



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## TERMO DE CONTRATO – PRE 7005/2020

Termo de contrato de prestação de serviço de manutenção de *nobreaks* que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **EFL Silva Manutenção de No-Break e Geradores – ME**.

**CONTRATANTE:** A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Maria de Lourdes Leiria**.

**CONTRATADA:** A empresa **EFL Silva Manutenção de No-Break e Geradores – ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.798.024/0001-04, estabelecida na Rua Manoel Fernandes Leão, nº 234, bairro Jardim Brasília, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02859-000, fone (11) 2769-5821, e-mail [licitacao@energytechbrasil.com.br](mailto:licitacao@energytechbrasil.com.br), neste ato representada por sua proprietária, senhora **Erika Ferreira Lima Silva**, portadora da carteira de identidade nº 23.318.699-3, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 267.957.198-39, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pela Desembargadora do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 7005/2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se objeto da presente contratação a execução de serviços de manutenção preventiva/corretiva, com fornecimento de peças (exceto baterias) para os cinco *nobreaks* APC trifásicos, modelo SURT15KRMXLI, instalados nas Varas e Foros trabalhistas das cidades de Itajaí, Joinville, Lages, Criciúma e Chapecó, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

#### I – Da dinâmica de Execução do Contrato:

a) para o início das atividades, será agendada uma reunião de alinhamento entre as partes, até 10 (dez) dias a partir da data de assinatura do contrato, para os esclarecimentos necessários sobre a execução contratual, bem como a definição das estratégias para a realização das primeiras manutenções, as preventivas. Esta reunião poderá ser realizada presencialmente ou remotamente, sendo redigida ata e assinada por todos os participantes. Este documento será anexado ao processo;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) os serviços a serem prestados, para que os equipamentos estejam sempre em perfeito estado de funcionamento, deverão ser realizados na forma de manutenções preventivas, uma para cada equipamento, até 30 (trinta) dias a partir da data da reunião de alinhamento, a ser realizada até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato; e manutenções corretivas, limitadas a 05 (cinco) por ano, incluindo mão de obra especializada e peças necessárias para os reparos, com tempos mínimos de resposta e resolução de problemas determinados, na modalidade onsite, ou seja, o técnico deverá ir até o local onde os equipamentos estão instalados para a realização dos procedimentos de manutenção;

c) após cada visita, deverá ser elaborado relatório técnico contendo as informações sobre todos os procedimentos realizados, devendo este ser validado e assinado por responsável técnico ou da unidade, do TRT12. Uma cópia (impressa ou digitalizada) deste relatório deverá ser disponibilizada para a equipe técnica do TRT12 (SGE) para o controle dos atendimentos;

d) a fiscalização técnica do contrato será efetuada pela equipe técnica do SGE - Setor de Gerenciamento de Equipamentos de Informática. Esta será responsável pela abertura dos chamados para a realização dos serviços de manutenção por meio dos canais de atendimento fornecidos pela Contratada, via email ou contato telefônico e, posteriormente, por garantir o efetivo cumprimento das obrigações contratuais, atestando se os serviços prestados estão de acordo com as especificações técnicas exigidas. Serão verificados nesta fase a qualidade dos serviços executados e os prazos de atendimento;

e) no que diz respeito ao processo de recebimento formal dos serviços, a fim de comprovação para a realização dos pagamentos, serão utilizados os formulários de recebimento disponíveis no AA-FISCON, conforme despacho da DIGER e decisão da Presidência no PROAD 1555/2016 (m. 164), em referência às listas de verificação do mesmo expediente (m. 134);

f) nos casos em que for necessário, quando a Contratada se recusar a atingir o nível de qualidade exigido dos serviços entregues, ou entregá-los fora dos prazos de atendimento predeterminados, o SGE comunicará ao Gestor do Contrato tais falhas, a fim de que sejam aplicadas as penalidades previstas em contrato;

g) a gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do Diretor da SESUP – Serviço de Suporte aos Serviços de TIC, em conformidade com as disposições contidas na Portaria PRESI 163/2020 que regulamentam a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos administrativos pelo TRT da 12ª Região;

h) a fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo do SECON - Setor de Contratos e do NULAD – Núcleo de Liquidação e Análise da Despesa, que serão os responsáveis pelos aspectos administrativos do contrato.

II – Requisitos técnicos específicos que deverão ser atendidos pela Contratada:

a) as manutenções, tanto preventivas quanto corretivas, serão realizadas na modalidade *onsite*, nos locais onde estão instalados os equipamentos, conforme Anexo I do Edital – Especificações Técnicas;

b) para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar técnicos qualificados e especializados, estando devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com materiais e ferramentas apropriadas e de boa qualidade;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) o técnico responsável pelo atendimento deverá obedecer às normas de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, regulamentadas através da NR-10, atualizada através da Portaria MTPS n.º 508, de 29 de abril de 2016, e que tem por objetivo garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que interagem nas instalações e serviços com eletricidade;

d) os serviços, que porventura forem reprovados pela fiscalização técnica do TRT12, deverão ser refeitos até que os níveis de qualidade exigidos e previstos em contrato sejam atingidos, ficando por conta exclusiva da contratada as despesas decorrentes dessas providências.

III – Da forma de comunicação entre as partes:

a) a Contratada deverá entregar no ato da assinatura do contrato declaração com as informações necessárias e os procedimentos para abertura dos chamados. Deverá ser disponibilizado ao menos um contato telefônico e um endereço de correio eletrônico para este fim, além do nome de ao menos uma pessoa de contato;

b) a abertura dos chamados será efetuada pela equipe técnica do Tribunal;

c) tais informações deverão ser mantidas atualizadas ao longo de toda a vigência contratual.

IV - Da garantia:

a) todos os regramentos da solução, como níveis de serviço, prazos, local de prestação dos serviços, formas e condições de atendimento em geral, estão descritos no documento Anexo I do Edital – Especificações Técnicas;

b) os chamados para atendimento serão abertos através dos canais de atendimento disponibilizados pela Contratada, via email ou contato telefônico;

c) todos os serviços executados e peças fornecidas terão garantia de 3 (três) meses, mesmo aquelas que se estenderem após o término do período contratual.

V – Do prazo e condições de entrega:

a) a prestação dos serviços de manutenção contratados deverá iniciar a partir da notificação da empresa acerca da assinatura do contrato;

b) no ato da assinatura do termo de contrato, a Contratada deverá informar os dados de contato, telefônico e de email, para a abertura dos chamados;

c) além destes, a Contratada deverá apresentar toda a documentação prevista em lei para esta contratação;

d) todas as outras condições de entrega dos serviços durante o período contratual, como os prazos previstos para o atendimento das demandas apresentadas pela Contratante, estão descritas no Anexo I do Edital – Especificações Técnicas;

e) todas as atividades a serem realizadas para o cumprimento deste contrato, na sua essência, serão realizadas de maneira presencial. A Contratada poderá, a seu



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

encargo, dispor de atendimento técnico especializado remoto a fim de identificar ou resolver problemas sem a necessidade de intervenção técnica. Os prazos de solução de problemas não sofrerão qualquer alteração nestes casos;

f) os serviços executados serão recebidos formalmente e certificados através de formulários disponíveis no sistema AA-FISCON, conforme despacho da DIGER e decisão da Presidência no PROAD 1555/2016 (m. 164), em referência às listas de verificação do mesmo expediente (m. 134).

VI – Situações que caracterizam descumprimento de contrato (Níveis Mínimos de Serviço): A prestação dos serviços fora das especificações técnicas, bem como o atendimento fora dos prazos estipulados em contrato, serão considerados descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço - NMS e estarão sujeitos a avaliação de resultado, nos termos estabelecidos nas alíneas seguintes:

a) Os chamados abertos serão associados aos critérios de gravidade estabelecidos na tabela abaixo:

GRAVIDADE ASSOCIADA	SITUAÇÃO DO EQUIPAMENTO
ALTA	Equipamento não opera adequadamente durante a falta de energia elétrica, ou seja, não mantém a carga alimentada
MÉDIA	Equipamento apresenta alguma mensagem de falha, entretanto, durante a falta de energia elétrica o equipamento mantém a carga alimentada
BAIXA	Manutenções Preventivas

b) todos os prazos serão contados a partir da data da abertura do chamado, considerando a abertura do chamado realizada após o envio do e-mail e/ou telefonema realizado para os canais indicados na proposta, durante o horário comercial;

c) os níveis mínimos de serviço (NMS) exigidos para o **1º atendimento presencial** e para a **resolução** do problema, bem como os descontos previstos de acordo com a gravidade associada, nos casos em que houver atrasos, estão descritos a seguir:

c.1) para chamados de **gravidade ALTA**:

Descrição	Prazo	Atraso	Desconto (sobre a fatura do mês)
Primeiro atendimento	2 dias ÚTEIS	Até 2 dias úteis	2%
		De 3 até 5 dias úteis	3%
		Acima de 5 dias úteis	5%
Resolução do problema	7 dias CORRIDOS	Até 3 dias corridos	2%
		De 4 até 10 dias corridos	3%
		Acima de 10 dias corridos	5%

c.2) para chamados de **gravidade MÉDIA**:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Descrição	Prazo	Atraso	Desconto (sobre a fatura do mês)
Primeiro atendimento	5 dias ÚTEIS	Até 2 dias úteis	1%
		De 3 até 5 dias úteis	2%
		Acima de 5 dias úteis	3%
Resolução do problema	14 dias CORRIDOS	Até 3 dias corridos	1%
		De 4 até 10 dias corridos	2%
		Acima de 10 dias corridos	5%

c.3) para chamados de **gravidade BAIXA**:

Descrição	Prazo	Atraso	Desconto (sobre a fatura do mês)
Primeiro atendimento	10 dias ÚTEIS	Até 2 dias úteis	1%
		De 3 até 5 dias úteis	2%
		Acima de 5 dias úteis	3%
Resolução do problema	21 dias CORRIDOS	Até 3 dias corridos	1%
		De 4 até 10 dias corridos	2%
		Acima de 10 dias corridos	5%

d) para efeito de aferição das datas utilizadas para a verificação do atendimento dos prazos predeterminados, serão observadas as datas registradas nos relatórios técnicos emitidos pela contratada após cada visita, devidamente assinados por servidor do TRT da 12ª Região;

e) os serviços prestados, para efeito de recebimento, deverão estar em conformidade com os requisitos mínimos de aferição da qualidade, conforme apontados no Anexo I do Edital – Especificações Técnicas;

f) os descontos a serem aplicados mensalmente serão limitados a 10% do valor mensal;

g) aos atrasos superiores a 15 (quinze) dias corridos serão aplicadas as penalidades previstas na cláusula dezesseis, sem prejuízo de aplicação dos descontos acima previstos.

Parágrafo único – Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei no 8.666/93 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI no 163/2020, o objeto será recebido:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### **I – Do Recebimento Provisório**

O fiscal (técnico, demandante e/ou setorial) do contrato deverá realizar o recebimento provisório em termo próprio (Anexo I) e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, acompanhado pelos demais documentos que julgar necessários.

### **II – Do Recebimento Definitivo**

O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo em termo próprio (Anexo III) e encaminhá-lo ao Setor do fiscal administrativo na SEOF;

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (Anexo II) e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

§ 1º - O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.

§ 2º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezesseis, não restritivas a estas.

§ 3º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 4º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) fiscalizar-lhe a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada terá como obrigações contratuais todas aquelas listadas no documento Anexo I do Edital – Especificações Técnicas, que prevê a execução dos serviços de manutenção, corretiva e preventiva dos nobreaks, bem como cumprir todas as obrigações legais previstas a seguir:

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do Edital;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

g) fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 311/99, art. 175, § 4º;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

h) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

j) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

k) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na av. Esteves Júnior, nº395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC;

l) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

m) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Portaria PRESI nº 163/20, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) gerir a execução contratual;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;
- c) comunicar a Administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:

- a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;
- e) certificar a prestação de serviço no verso da nota fiscal/fatura.

§ 3º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 4º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

§ 6º – Ações verificadas:

a) o SGE - Setor de Gerenciamento de Equipamentos de Informática será responsável pela fiscalização técnica do contrato, acompanhando as seguintes etapas:

- realização dos serviços de manutenção de acordo com as especificações técnicas;

- relatório técnico elaborado contendo os registros de todas as atividades realizadas durante a manutenção do equipamento, disponibilizado para o SGE (Setor de Gerenciamento de Equipamentos de Informática), fisicamente ou enviado para o email do setor ([sg@trt12.jus.br](mailto:sg@trt12.jus.br));

- aferição dos prazos de atendimento preestabelecidos;

- aferição da qualidade exigida para os serviços prestados, e para as peças instaladas, que estejam dentro das especificações previstas em contrato;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) caberá ao SGE exigir da Contratada o cumprimento de todas as exigências contratuais, comunicando ao Gestor do Contrato aqueles casos em que a Contratada se recusar a atingir o nível de qualidade exigido dos serviços entregues, ou entregá-los fora dos prazos de atendimento predeterminados. Todas estas exigências estão descritas no Anexo I do Edital – Especificações Técnicas;

c) todos estes serviços serão comprovados, para fins de pagamento, através dos formulários de recebimento disponíveis no AA-FISCON;

d) o SECON - Setor de Contratos e o NULAD – Núcleo de Liquidação e Análise da Despesa serão os responsáveis pela fiscalização administrativa do contrato.

### CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, *e-mail* e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao Gestor do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo Gestor.

§ 3º – O preposto deverá possuir capacidade profissional e conhecimentos compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.

### CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada a importância mensal de R\$ 2.699,20 (dois mil, seiscientos e noventa e nove reais e vinte centavos), conforme discriminado:

Item	Descrição	Valor Mensal Unitário
1	1 (um) Nobreak APC – SURT15KRMXLI (FT Itajaí-SC)	543,31
2	1 (um) Nobreak APC – SURT15KRMXLI (FT Joinville-SC)	529,89
3	1 (um) Nobreak APC – SURT15KRMXLI (FT Lages-SC)	541,11
4	1 (um) Nobreak APC – SURT15KRMXLI (FT Criciúma-SC)	541,11
5	1 (um) Nobreak APC – SURT15KRMXLI (FT Chapecó-SC)	543,78
<b>Total Mensal:</b>		<b>R\$ 2.699,20</b>

§ 1º – O valor acima mencionado incluirá todas as despesas relativas à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

consecução eficiente e integral do serviço, tais como, mas não limitadas a estas: impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, fornecimento de materiais e mão de obra, ferramental, equipamentos, benefícios, etc.

§ 2º – São de responsabilidade da Contratada todas as despesas com empregados, seguros de acidente de trabalho, INSS, indenização trabalhista e quaisquer outras relativas a seus empregados, *ex vi* do contido no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar, mensalmente, o documento de cobrança corretamente preenchido, ao Núcleo de Liquidação e Análise da Despesa – NULAD;

b) a Fiscalização deverá proceder a certificação de que trata a Portaria PRESI nº 163/2020;

c) o pagamento será efetuado, em até dez dias úteis após o recebimento da nota fiscal, emitida após o recebimento definitivo dos serviços prestados, verificados todos os requisitos mínimos de qualidade conforme descritos no Anexo I do Edital - Especificações Técnicas;

c.1) nos meses em que seja necessária a aplicação de descontos ou multas devido ao não cumprimento das obrigações exigidas em contrato, os fiscais técnicos deverão relatar o caso e os valores a serem descontados para o NULAD - Núcleo de Liquidação e Análise da Despesa, a fim de que este realize o pagamento correto;

c.2) a nota fiscal referente aos valores a serem pagos pelos serviços prestados mensalmente deverá estar acompanhada das demais documentações exigidas na contratação;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

g.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

m) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

### **CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE**

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

**para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

**para os demais reajustes:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

#### **CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042 – 0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.40 – 12 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**§ 1º – Em razão do nível de atraso e impacto gerado:**

a) as sanções serão aplicadas conforme o nível de atraso e a gravidade da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ocorrência, utilizando a seguinte escala de gradação de impactos ao Contratante: impacto baixo, impacto médio, impacto alto, conforme item VI da cláusula terceira;

b) as penalidades são definidas pelo nível de atraso e impacto que o descumprimento do Nível Mínimo de Serviço ou dos termos contratuais gerarem, conforme a seguir:

b,1) para chamados de gravidade **ALTA**:

Descrição	Prazo (dias corridos)	Atraso (dias corridos)	Penalidade	Impacto gerado
Resolução do problema	7	De 15 até 20	Advertência	Alto
		De 21 até 25	Multa de 5 % sobre o valor mensal	Alto
		Acima de 25	Multa de 10 % sobre o valor mensal	Alto

b,2) para chamados de gravidade **MÉDIA**:

Descrição	Prazo (dias corridos)	Atraso (dias corridos)	Penalidade	Impacto gerado
Resolução do problema	14	De 15 até 20	Advertência	Médio
		De 21 até 25	Multa de 5 % sobre o valor mensal	Médio
		Acima de 25	Multa de 10 % sobre o valor mensal	Médio

b,3) para chamados de gravidade **BAIXA**:

Descrição	Prazo (dias corridos)	Atraso (dias corridos)	Penalidade	Impacto gerado
Resolução do problema	21	De 15 até 20	Advertência	Baixo
		De 21 até 25	Multa de 5 % sobre o valor mensal	Baixo
		Acima de 25	Multa de 10 % sobre o valor mensal	Baixo

c) na hipótese de reincidência nos casos que preveem a penalidade de advertência em três meses seguidos ou cinco alternados, a Contratada será multada em 5% do valor mensal;

d) na hipótese de reincidência nos casos que preveem a penalidade de multa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

de 5% sobre o valor mensal em três meses seguidos ou cinco alternados, a Contratada será multada em 10% do valor mensal;

e) a multa terá como base de cálculo o valor a ser pago à Contratada mensalmente, e poderá ser compensada do valor devido no mês, até o limite daquele valor;

f) na hipótese de reincidência nos casos que preveem a penalidade de multa de 10% sobre o valor mensal em três meses seguidos ou cinco alternados, a equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder a rescisão;

g) as multas a serem aplicadas mensalmente serão limitadas a 10% do valor mensal.

**§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:**

a) advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros;

b) multa:

b.1) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b.2) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.2.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, nas hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, e aplicada em dobro no caso de reincidência, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “b.1” e “b.2”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para a Administração;

d) impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem;

f) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas junto com a da alínea “b”.

§ 3º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 4º – O prazo para apresentação de defesa prévia contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO**

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 10.024/19;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 7005/2020, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- do Código de Ética do Contratante.

### **CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava e nos Anexos I do Edital não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

i) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

j) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

### **CLÁUSULA VINTE E UMA – DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA VINTE E DUAS – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

**Contratante:**

**Maria de Lourdes Leiria**  
**Desembargadora do Trabalho-Presidente**  
**TRT da 12ª Região**

**Contratada:**

**Erika Ferreira Lima Silva**  
**Proprietária**  
**EFL Silva Manutenção de No-Break e Geradores ME.**

Contrato/20PRE7005\_manutenção nobreaks\_EDV



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO I**

<b>TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO</b>			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
<b>Acompanhamento da execução contratual:</b>			
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?			
2. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?			
3. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?			
4. A contratada entregou os materiais devidamente acondicionados e embalados a fim de protegê-los e manter sua integridade?			
5. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?			
6. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos em contrato?			
7. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória (concessionárias de serviço público)?			
8. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?			
9. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato, relatar abaixo:			
10. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)			

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fiscal do contrato  
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO II**

**ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL**

<b>LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL</b>			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
<b>Item</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>Não se aplica</b>
<b>1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:</b>			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
<b>2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:</b>			
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			
<b>3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO</b>			



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO III**

<b>TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO</b>			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
GESTOR DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Gestor do contrato  
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO IV**

<b>TERMO FINAL DE CONFORMIDADE</b>				
CONTRATO/PROAD Nº:				
UNIDADE:				
EMPRESA CONTRATADA:				
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:				
RESPONSÁVEL:				
Item	SI M	NÃ O	Nã se aplic a	
1 Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)				
2 Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)				
3 Pendências de Certidões Negativas:				
4 Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:				
5 Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.				
6 Observações:				